



PROCESSO Nº 14.433/2019-PMM.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 27/2019-CEL/SEVOP/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo, tipo passeio, sedan, zero quilômetro, para atender as necessidades da Procuradoria Geral do Município de Marabá - PA.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

RECURSO: Erário Municipal.

PARECER Nº 605/2019 – CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para verificação do Procedimento Licitatório constante no **PROCESSO Nº 14.433/2019-PMM**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2019-CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, requisitado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**, cujo objeto é a *aquisição de 01 (um) veículo, tipo passeio, sedan, zero quilômetro*, para atender as necessidades da Procuradoria Geral de Marabá - PROGEM, instruído por ambos os órgãos e pela Comissão Especial de Licitação (CEL), conforme especificações técnicas constantes no Edital e seus Anexos e demais documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do Pregão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública. Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, com 413 (quatrocentas e treze) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.

Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 14.433/2019-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta nos autos o Memorando nº 1932/2019/SEMAD (fl. 02), oportunidade em que o Secretário Municipal de Administração requisitou à presidente da Comissão Especial de Licitação (CEL) a instauração de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial. Tal documento foi resultado da solicitação feita pelo órgão demandante (PROGEM) a partir do Memorando nº 612/2019-PROGEM (fl. 04), onde o Procurador Geral do Município – Sr. Absolon Mateus de Sousa Santos, solicita o objeto do processo em análise.

Nesta esteira, verifica-se a juntada de Termo de Autorização para abertura do processo licitatório para execução do objeto (fl. 39), subscrito pelo Secretário Municipal de Administração (SEMAD), Sr. José Nilton de Madeiros. Destaca-se que por força do art. 1º, I, “c”, da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações, a Procuradoria Geral do Município integra a Secretaria Municipal de Administração enquanto Unidade Orçamentária Ordenadora.

Observamos nos autos Termo de Compromisso e Responsabilidade (fl. 34), designando o Sr. Josedi da Silva Santos, servidor municipal, para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto supracitado.

A Procuradoria Justifica a solicitação do objeto (fl. 35) com base no fato de que a “[...] aquisição é imprescindível para o atendimento das demandas [...] em razão do crescente número de ações, com o município figurando no polo passivo na imensa maioria delas”.



Consta nos autos a Justificativa para Adoção da Modalidade Pregão Presencial (fls. 42 e 43), na qual o Secretário de Administração expressa, dentre outros argumentos, o fato de que o objeto a ser licitado é de características especiais e que em outros certames eletrônicos houve abandono de vencedoras por serem de cidades distantes. Do mesmo modo destaca a possibilidade de movimentar a economia local com a contratação preferencialmente de empresa do município.

Também presente no bojo processual a Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 44-46), onde a SEMAD informa a necessidade de contratação do objeto, por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal como parte do processo de desenvolvimento da cidade, estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2018-2021.

2.2 Da Documentação Técnica

Juntado ao processo Termo de Referência (fls. 07-14), pormenorizando o item a ser adquirido, especificações, quantidade, estimativa, condição de fornecimento, entre outros parâmetros mais para o objeto a ser licitado pela administração municipal.

No caso em apreço, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado bem como para aferição da vantajosidade, a Pesquisa Preliminar de Preços utilizou como referência os valores obtidos por meio de cotação junto a 04 (quatro) empresas do ramo de atividade do objeto (fls. 21-28). Também foi feita consulta ao Painel de Preços do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no endereço www.paineldepregos.planejamento.gov.br (fls. 19 e 20).

Com os valores levantados, foi gerada a Planilha de Preço Médio (fls. 24 e 25), indicando a unidade, os preços unitários e quantidades. Tal planilha foi a base para confecção do Anexo II ao edital, a partir do qual vislumbramos um **valor estimado do objeto em R\$ 59.718,27** (cinquenta e nove mil, setecentos e dezoito reais e vinte e sete centavos). A intenção de compra foi oficializada por Solicitação de Despesa subscrita pelo Procurador Geral do Município (fl. 33).

Juntadas aos autos, por fim, cópias das Leis nº 17.761/2017 e nº 17.767/2017 (fls. 49-54), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá, além da Portaria nº 1.582/2019-GP (fls. 138 e 139), que designa os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá, atendendo o preconizado pelo art. 38, III da Lei nº 8.666/93.



2.3 Da Dotação Orçamentária

Foi juntada a Declaração de adequação orçamentária e financeira (fl. 40), subscrita pelo titular da SEMAD, na condição de Ordenador de Despesas do órgão demandante (PROGEM), onde afirma que tal objeto não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Consta dos autos o Saldo das Dotações para ambos os órgãos inerentes ao corrente ano (fls. 36-38), além do Parecer Orçamentário nº 399/2019/SEPLAN referente ao exercício financeiro de 2019 (fl. 57), indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

*130401.04.091.0001.2.012 – Manut. Da Procuradoria Geral do Município;
Elementos de Despesa:
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente;*

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das Minutas do Edital (fls. 64-93) e do Contrato (fls. 86-91), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 22/07/2019 através do Parecer s/nº 2019/PROGEM (fls. 95-96 e fls. 97-98/cópia), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Ademais, sendo solicitada novamente a expressar-se nos autos, acerca de alteração promovida no Edital, a PROGEM manifestou-se novamente em 14/08/2019 nos termos do Parecer s/nº 2019/PROGEM (fls. 175-176 e fls. 177-178/cópia, do Vol. I), atestando a legalidade da alteração realizada e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.5 Do Edital

O Edital definitivo do Pregão em análise - bem como seus anexos (fls. 99-128, Vol. I) se apresenta devidamente datado no dia 24/07/2019, assinado e rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu. O Edital foi republicado em virtude da primeira sessão do certame ter sido deserta, ao que teceremos comentário em momento oportuno deste parecer. Consta dos autos a versão definitiva do edital (fls. 179-208), assinada e rubricada em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em atendimento ao que dispõe o artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993.



3. DA FASE EXTERNA

No que concerne à fase externa do **Processo Administrativo nº 14.433/2019-PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do processo, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a Sessão do Pregão procedeu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Publicidade

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório e é assim chamada por representar o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações relacionadas na Tabela 1 abaixo:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2282	24/07/2019	07/08/2019	Aviso de Licitação (fl. 129)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 33930	24/07/2019	07/08/2019	Aviso de Licitação (fl. 130)
Amazônia Jornal	24/07/2019	07/08/2019	Aviso de Licitação (fl. 131)
Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA	-	07/08/2019	Resumo de Licitação (fls. 132 e 133)
Portal da Transparência PMM/PA	-	07/08/2019	Detalhes de Licitação (fls. 134-136)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2302	21/08/2019	03/09/2019	Reaviso de Licitação (fl. 209)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 33958	21/08/2019	03/09/2019	Reaviso de Licitação (fl. 210)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	03/09/2019	Resumo de Licitação (fls. 211 e 212)
Portal da Transparência PMM/PA	-	03/09/2019	Detalhes de Licitação (fls. 214-216)

Tabela 1 - Visão geral das publicações do instrumento convocatório referente ao Processo nº 14.433/2019-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo intervalar de 08 (oito) dias úteis da data da divulgação do edital (no meio oficial) e a data da realização do certame, em atendimento ao disposto no art. 4º, inciso V da Lei nº 10.520/2002.

Constam dos autos, ainda, cópia de e-mail enviado pela Comissão em resposta a uma solicitação, anexando o instrumento convocatório (fls. 218 e 219).



3.2 Da 1ª Sessão - Deserta

No dia **07/08/2019**, às 09h, foi realizada a sessão pública do certame, conforme Ata de Realização da Sessão (fl. 137). O Pregoeiro designado pela Comissão Especial de Licitação – CEL e sua equipe de apoio reuniram-se para abertura dos envelopes referentes às propostas e habilitação de empresas interessadas no Pregão Presencial nº 27/2019-CEL/SEVOP/PMM, cujo objeto é a *aquisição de 01 (um) veículo, tipo passeio, sedan, zero quilômetro, para atender as necessidades da Procuradoria Geral do Município de Marabá - PA.*

O Pregoeiro registrou que não houveram licitantes interessados presentes na sessão, ao que declarou-a deserta. Informou, por fim, que o edital seria retificado e enviado para nova análise e parecer jurídico, procedendo-se com a sua republicação.

Nesta senda, o Pregoeiro encaminhou os autos e nova minuta do edital para a análise da PROGEM, por meio do Memorando nº 278/2019-CEL/SEVOP (fls. 173 e 174), informando que a alteração se deu devido ao fato de que pelo vulto do objeto, o edital previa participação exclusiva de MEs e EPPs, classificação na qual as concessionárias de veículos automotores não se enquadram, sendo necessária então a retificação do instrumento para “Participação Aberta”.

A Procuradoria se manifestou de forma a ratificar os termos do parecer anterior e opinar de forma favorável à alteração supramencionada. O procedimento ocorreu nos termos (publicações e datas) expressos na Tabela 1, no subitem 3.1 deste parecer.

3.3 Da Sessão do Pregão

No dia 03/09/2019, às 09 horas, foi realizada a sessão pública do **Pregão Presencial nº 27/2019-CEL/SEVOP/PMM**, presidida por Pregoeiro da Comissão Especial de Licitação – CEL, conforme se depreende da Ata da Sessão do Pregão (fls. 297 e 298, Vol. I). Registrou-se o comparecimento de 01 (uma) única empresa, qual seja, ZUCAVEL ZUCATELLI VEÍCULOS LTDA.

Os documentos de credenciamento foram analisados pelo Pregoeiro e equipe de apoio, sendo informado que a empresa foi devidamente credenciada.

Ato contínuo, procedeu-se a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, em atendimento ao instrumento convocatório, ao que não foram encontrados impeditivos em nome da licitante e de seus sócios majoritários.

Registrou-se que a licitante participa do certame ora em análise na condição de Empresa de Grande Porte.



O envelope contendo a proposta comercial foi avaliado quanto a sua inviolabilidade e, comprovada tal, foi aberto para classificação da proposta de acordo com os requisitos editalícios. O representante não expressou manifestação contrária aos atos de tal procedimento do certame.

Após a classificação inicial da proposta para o item, infere-se que a empresa apresentou o valor de R\$ 59.718,27 (cinquenta e nove mil, setecentos e dezoito reais e vinte e sete centavos). Em seguida passou-se à fase de negociação do Pregoeiro junto ao representante da empresa, tendo o mesmo ofertado o valor de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais), com a inclusão do serviço de colocação de película no veículo.

Ao fim desta fase, a ZUCAVEL ZUCATELLI VEÍCULOS LTDA foi arrematante do item, fato pelo qual o Pregoeiro procedeu com a verificação do envelope de Habilitação, inviolado e conferido pelos presentes, não havendo contestações.

Após conferência e análise de toda documentação de habilitação, a licitante supracitada foi declarada habilitada e, conseqüentemente, vencedora do certame, abrindo-se espaço para possível manifestação de intenção de questionar qualquer ato ou decisão executada na Sessão, sendo que o representante da ZUCAVEL ZUCATELLI VEÍCULOS LTDA abdicou o direito de recorrer.

Por fim, o Pregoeiro declarou que, de acordo com o item 5.3 do Edital, a vencedora teria um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar, por escrito, sua proposta readequada ao que fora arrematado, finalizando assim os trabalhos.

4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise do valor da proposta vencedora, verificou-se que os mesmos estão em conformidade com os estimados para a presente contratação e foram aceitos conforme exposto na Ata da Sessão.

Consta do bojo processual a proposta readequada ao valor finalizado na sessão, de lavra da empresa ZUCAVEL ZUCATELLI VEÍCULOS LTDA (fls. 300-302 do Vol. I), sendo possível constatar que foi emitida dentro do prazo estipulado na Sessão e está em consonância com as normas editalícias no tocante aos valores finais.

Temos que o valor global da aquisição ficou equacionado em R\$ **R\$ 59.000,00** (cinquenta e nove mil reais), denotando uma diferença de **R\$ 718,27** (setecentos e dezoito reais e vinte e sete centavos) que representa uma economicidade de aproximadamente **1,2%** (um inteiro e dois décimos por cento) em relação ao valor estimado para o certame.



Verifica-se, ainda, a juntada de consultas acerca da situação da empresa arrematante no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, para sua razão social e seus sócios, às fls. 234 e 238, Vol. I.

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 6.3, inciso II do Instrumento Convocatório ora em análise (fl. 147, Vol. I).

Avaliando a documentação apensada (fls. 269-279, Vol. I) restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **ZUCAVEL ZUCATELLI VEÍCULOS LTDA**, CNPJ 05.147.384/0001-93.

Verifica-se que consta dos autos a devida comprovação de autenticidade dos documentos apresentados (fls. 251-258).

4.2 Do Parecer da Auditoria Contábil

No que tange à documentação de Qualificação Econômico-financeira, seguem em anexo o **Parecer de Auditoria Contábil nº 495/2019-DICONT/CONGEM**, resultado de análise nas demonstrações contábeis da empresa **ZUCAVEL ZUCATELLI VEÍCULOS LTDA** (CNPJ 05.147.384/0001-93).

O aludido parecer atestou que as demonstrações contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa em comento, referente ao Balanço Patrimonial no exercício 2018, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.



6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

Alertamos que anteriormente a formalização de pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade denotadas no subitem 4.1 deste parecer, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, **não vislumbramos óbice** ao prosseguimento do **Processo nº 14.433/2019-PMM**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL nº 27/2019-CEL/SEVOP/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado e formalização de contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 6 de setembro de 2019.

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Matrícula nº 49.792

Vanessa Zwicker Martins
Diretora de Verificação e Análise Processual
Portaria nº 1.844/2018 – GP

De acordo.

À CEL/SEVOP/PMM, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **PROCESSO Nº 14.433/2019-PMM**, referente ao **Pregão Presencial nº 27/2019-CEL/SEVOP/PMM**, cujo objeto é a aquisição de 01 (um) veículo, tipo passeio, sedan, zero quilômetro, para atender as necessidades da Procuradoria Geral do Município de Marabá/PA, em que é requisitante pela **Secretaria Municipal de Administração – SEMAD**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 6 de setembro de 2019.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018 – GP